



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

5.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso - Reinício do Procedimento de Alteração

Presente informação I-CMC/2018/2267, da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2018/20329, que se transcreve:

“O Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso – Revisão, doravante abreviadamente designado de PPZIC, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27-07-2012, que foi publicada pelo Aviso n.º 11712/2012 no Diário da República, 2.ª Série – N.º 170, em 03-09-2012.

A Câmara Municipal por deliberação de 16-09-2016 determinou a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, aprovando os respetivos Termos de Referência que fundamentaram a sua oportunidade e fixando os objetivos e o prazo de 365 dias para a sua elaboração.

Decorrido esse prazo sem que o procedimento tenha sido concluído, nem tenha sido suscitada a prorrogação desse prazo, conforme prevê o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial¹ – RJGT, verifica-se que o mesmo se encontrava caducado por força do disposto no n.º 7 do mesmo articulado legal.

Contudo conforme a seguir se expõe, considera-se que se mantém a necessidade de alteração do PPZIC, razão pelo qual se propõe o reinício do procedimento, nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO:

Decorridos quase 6 anos sobre a entrada em vigor do PPZIC, encontra-se a sua área de intervenção praticamente consolidada em termos de ocupação, nas fases A, B e C, encontrando-se a Fase D ainda por infraestruturar para que possa ser ocupada com construções, verificando-se a necessidade de adequação das regras e parâmetros urbanísticos, fixados no seu Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, face às exigências e tendências evolutivas no sector empresarial e na economia do concelho e da região, de forma a corresponder à procura de solo industrial infraestruturado criando as condições para acolher projetos de investimento por forma a garantir, a expansão e/ou melhoria da capacidade produtiva das empresas já instaladas.

Foi neste contexto que em 07-10-2016, a Assembleia Municipal deliberou, pelo prazo de 2 anos, suspender parcialmente² o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso e o Estabelecimento de medidas preventivas antecipatórias para a mesma área, no âmbito do procedimento de alteração do plano que então decorria.



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Continua a verificar-se a necessidade de dotar este instrumento municipal de ordenamento em vigor, das condições necessárias que permitam acompanhar a evolução do sector empresarial, respondendo às exigências da procura de espaços infraestruturados para a instalação de atividades económicas.

Compete pois à Câmara Municipal, com vista a um desenvolvimento económico e social sustentável, o reordenamento industrial e a qualificação dos espaços, através da revisão ou da alteração dos seus instrumentos de planeamento.

Neste sentido, considera-se oportuno reiniciar o procedimento de Alteração do PPZIC, de acordo com o disposto nos artigos 118.º e 119.º do RJIGT.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Do início do Procedimento

De acordo com o disposto no artigo 118.º do RJIGT os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

As alterações aos planos municipais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, cfr. estabelece o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao início do procedimento de alteração de um Plano Municipal de Ordenamento do Território será aplicável o disposto no artigo 76.º do RJIGT.

O início do procedimento é determinado por deliberação da Câmara Municipal, que define a oportunidade, os termos de referência e estabelece os prazos de elaboração e o período de participação. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, a referida deliberação é publicada na 2.ª Série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. Deve ainda ser publicitada no Boletim Municipal para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

Da (dispensa de) Avaliação Ambiental Estratégica - AAE

Resulta do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT que os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Resulta ainda do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, que pequenas alterações aos planos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que o referido plano é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previsto no n.º 6 do artigo 3.º do mesmo diploma legal.



9

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

A decisão de qualificação ou de não qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, incluindo a respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao pública pela entidade responsável pela alteração do plano através da sua colocação na respetiva página da Internet.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere em reunião pública, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- Determinar o reinício do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso;*
- Reconhecer a oportunidade de elaboração dessa alteração, cfr. Fundamentos acima expostos;*
- Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;*
- Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;*
- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;*
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;*

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGTi."

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e a ausência do Senhor Vereador Carlos Pinto, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- Determinar o reinício do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso;**
- Reconhecer a oportunidade de elaboração dessa alteração, cfr. Fundamentos acima expostos;**



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

- Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa; - Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;
- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;
- Proceder à publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República, conforme dispõe a alínea c) do nº4 do artigo 191º do RJIGT, na sua atual redação, bem como à publicitação da deliberação através da comunicação social, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no boletim municipal, conforme dispõe o nº 1 do artigo 76º e o nº 2 do artigo 192º, ambos do RJIGT.”

b) Liberação de Caução – Aquisição de serviços de Operação e Manutenção do Funicular e Elevadores do Serviço Público

Presente informação do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, propondo que a Câmara delibere a aprovação da liberação de caução prestada pela empresa LITECH, S.A., n.º 00402892, do Novo Banco, no valor 7.000,00€, referente à Aquisição de serviços de Operação e Manutenção do Funicular e Elevadores do Serviço Público.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e a ausência do Senhor Vereador Carlos Pinto e com base na informação dos serviços e no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, aprovar a liberação de caução prestada pela empresa LITECH, S.A., n.º 00402892, do Novo Banco, no valor 7.000,00€, referente à Aquisição de serviços de Operação e Manutenção do Funicular e Elevadores do Serviço Público.

c) Conta final e Revisão de preços da Empreitada de obras de recuperação da cobertura do edifício da Escola Primária dos Trigais

A coberto da informação da Divisão de Obras e Planeamento, foi presente a conta final e revisão de preços da Empreitada de obras de recuperação da cobertura do edifício da Escola Primária dos Trigais, onde se conclui que podem ser aprovadas e homologadas pela Câmara Municipal.